



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016.

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

VIII – quando o trabalhador permanecer, por período igual ou superior a 1 (um) ano ininterrupto, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que houver completado o período de carência (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o propósito da Medida Provisória, reduzindo a carência de saque de demissão por justa causa ou demissão voluntária de 3 (três) anos para 1 (um) ano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do grave quadro de desemprego no País, a proposta terá maior eficácia para auxiliar os desempregados que necessitem de sacar os seus recursos para até mesmo promoverem a sua subsistência e de sua família.

Ante o exposto, roga-se a sensibilidade e o apoio dos dignos Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE



CD/17319.94589-85